

PORTARIA Nº. 321 2014/GP/GJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 3º, ao art. 3º, da Portaria nº 450/2004/GP/GPROJUR, de 30 de abril de 2004, desta Presidência, com o seguinte texto:

“Art. 3º

§ 1º.....

§ 2º

§ 3º *Fica dispensado o reconhecimento de firma no Mandato Procuratório Particular, quando apresentado por advogado legalmente constituído e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, exclusivamente para vistas do processo no Setor do DETRAN/GO, bem como para solicitação de fotocópias de documentos que compõem a instrução processual.*”

Art. 2º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças para conhecimento e cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2014.



João Furtado de Mendonça Neto
Presidente